



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1/2019

Concede isenção do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana nos casos que especifica

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao exercício de 2019, referente aos imóveis atingidos pela enchente no ano de 2019.

Art. 2º A isenção tributária a que se refere o artigo 1º será concedida mediante solicitação escrita pelo proprietário do imóvel.

Art. 3º Cabe à Divisão de Defesa Civil, da Secretaria de Segurança, mediante Relatório de Vistoria Técnica, certificar a efetiva ocorrência dos fatos que ensejam a concessão da isenção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 2019.

Clodoaldo Santos da Silva

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano nas edificações atingidas pela enchente.

As pesadas chuvas que atingiram Hortolândia no início do mês de Janeiro trouxeram dissabores para toda a população. Contudo, houve aqueles que sofreram sérios prejuízos causados pelas enchentes, especialmente os proprietários de imóveis localizados ao longo ou nas imediações de cursos d'águas.

O presente projeto de lei tem por objetivo proporcionar a esses proprietários um alívio financeiro capaz de, ao menos em parte oferecer-lhes capacidade de recuperação de suas atividades residenciais e/ou comerciais. É medida de elevado alcance social e, portanto, trazendo grande interesse público, o que justifica plenamente o projeto de lei.

Considerando que ainda no corrente mês de fevereiro já se dá o vencimento da primeira parcela do IPTU e que o objeto é exatamente conceder a isenção desse imposto, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Assim, buscando acima de tudo o interesse público e o respeito às instituições, que proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação do mesmo, face à observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 2019.

Clodoaldo Santos da Silva

Vereador